



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
4ª Subseção Judiciária - Santos/SP
4ª Vara

534
✓

Ação de Reintegração de Posse
Processo nº 0001136-77.2013.403.6104
Autor: Caixa Econômica Federal
Réus: não identificados

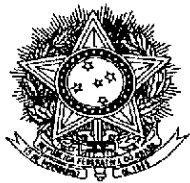
Decisão:

Trata-se de pedido de liminar, formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em face de invasores não identificados, objetivando provimento judicial que lhe garanta a reintegração na posse dos imóveis situados no Lote 02 e 2-A da quadra F da 2ª Gleba, no Loteamento denominado JARDIM NOSSO LAR, situado no Bairro Catiapoã, denominados CONDOMÍNIO RESERVA DAS PRIMAVERAS e CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PENEDO.

Aduz a autora que celebrou instrumentos particulares de compra e venda de imóvel para construção de empreendimento habitacional no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, contratando os serviços de empresa, que antes da conclusão das edificações entrou em processo falimentar e abandonou a obra.

Afirma que apesar de contratar serviços de vigilância para proteção de sua posse, não logrou evitar a invasão realizada por cerca de 80 (oitenta) pessoas, no último dia 10 de fevereiro.

A empresa pública federal acrescenta ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
4ª Subseção Judiciária - Santos/SP

alertado a Polícia Militar e a Guarda Municipal de São Vicente, porém recebeu a informação de que nada poderia ser feito, porque as pessoas já estavam dentro do imóvel. Da mesma forma, não logrou alcançar a desocupação amigável.

Juntou com a inicial os documentos de fls. 04/51.

Nesta oportunidade, decido.

Os requisitos para a liminar, nas ações possessórias, estão previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil.

Art. 927. Incumbe ao autor provar:

- I - a sua posse;
- II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;
- III - a data da turbação ou do esbulho;
- IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.

O demandante além de satisfazer os requisitos enumerados na regra acima transcrita, imprescindível também, nos termos do artigo 924 do estatuto processual, provar que a turbação ou o esbulho tenha ocorrido dentro de ano e dia.

No caso em apreço, o relatório de fls. 36/37, elaborado pela empresa particular de vigilância, os ofícios endereçados à Polícia Militar e as notícias publicadas no dia de hoje por veículo de grande circulação local, demonstram o esbulho e que este ocorreu há menos de ano e dia (fls. 42/43 e 50/51).

E, conforme constá da inicial, instruída com matéria veiculada na imprensa local, a motivação do esbulho consistiria na ilícita antecipação do destino que

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
4ª Subseção Judiciária - Santos/SP

341
✓

se pretende dar a área, em evidente subversão das competências administrativas.

A posse do ente federal estão devidamente comprovadas às fls. 07/13, sendo certo que o imóvel em debate integra o Programa "Minha Casa Minha Vida", implantado pelo Governo Federal em benefício da população mais carente de moradia.

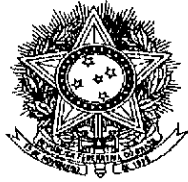
Aliando-se às considerações acima, o "periculum in mora" também se encontra justificado, porquanto as fotografias encartadas às fls. 38/41, revelam os riscos decorrentes da invasão, indicando a existência de grave risco à segurança, à vida e à saúde de toda daquela coletividade, se mantida a precária ocupação pelos requeridos.

Assim sendo, evidenciado o esbulho, deve ser assegurada a imediata restituição da posse à autora, independentemente da prévia oitiva da parte requerida, notadamente porque se mostra caracterizado o litisconsórcio passivo multitudinário.

Diante do exposto, com fundamento no art. 928 do Código de Processo Civil, **DEFIRO A LIMINAR** postulada, assegurando a reintegração da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** na posse dos imóveis localizados nos Lotes 02 e 2-A da quadra F da 2ª Gleba, no Loteamento denominado **JARDIM NOSSO LAR**, situado no Bairro Catiapoã, denominados **CONDOMÍNIO RESERVA DAS PRIMAVERAS** e **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PENEDO**, descrito nos documentos de fls. 07/13, e a desocupação imediata da área.

Expeça-se mandado de reintegração de posse e intimação para desocupação imediata da área. Devido a peculiaridade do caso, a diligência deverá ser cumprida por ao menos cinco Oficiais de Justiça, aos quais determino que

✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
4ª Subseção Judiciária - Santos/SP

procedam à identificação pessoal dos ocupantes que forem encontrados naquele momento, citando-os.

Do mandado deverá conter ordem para **arrobamento**, bem como para **constatação** das condições do local, em especial, de segurança e habitabilidade, tais como fornecimento de serviços de saneamento básico e energia elétrica.

Para garantir a efetivação da ordem, requisito, desde já, força policial, expedindo-se ofício à Delegacia da Polícia Federal e ao 39º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Ilmo. Sr. Delegado Titular do 1º Distrito Policial de São Vicente, dando-lhe ciência desta decisão.

A Caixa Econômica Federal deverá fornecer todos os meios necessários para que seja realizada a desocupação e, fazendo-se necessária, a lacração das edificações. Igualmente, deverá intensificar a vigilância no local, a fim de evitar a reocupação ou novas invasões.

Ressalvo aos requeridos, às suas expensas, a retirada de todos os bens móveis que lhes pertençam. Na eventual hipótese de não serem estes retirados, uma vez lavrado inventário, os mesmos ficarão depositados sob custódia da autora até ulterior entrega, mediante recibo.

Visando resguardar possíveis interesses e prevenir desdobramentos indesejados, oficie-se também à Guarda Municipal de São Vicente, à Defesa Civil São Vicente, às Secretarias Municipal de Assistência Social e de Habitação de São Vicente, para que, no âmbito de suas atribuições, coadjuvem a diligência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
4ª Subseção Judiciária – Santos/SP

553

Os ofícios acima referidos deverão ser cumpridos em regime de plantão, para que em data e hora a serem designados a ordem judicial seja efetivada.

Int.

Santos, 15 de fevereiro de 2013.


Alessandra Nuyens Aguiar Aranha

Juíza Federal